



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 73 / 15

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO, POR CÂMERAS DE VÍDEO, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS BOATES, CASAS DE DIVERSÕES E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de Sistema de Monitoramento, por câmeras de vídeos, nas áreas internas e externas, das casas de diversões, boates e similares, no município de Birigui.

Parágrafo Único – As câmeras de vídeos deverão ser de longo alcance e instaladas em local que possibilite captar imagens com qualidade, de toda a movimentação do ambiente interno e o máximo de alcance externo, principalmente entrada e saída dos estabelecimentos.

Art. 2º - As imagens gravadas, na forma do artigo anterior, ficarão armazenadas em local seguro, sob a responsabilidade do estabelecimento, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, e ficarão à disposição das autoridades, para entrega, quando necessário, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 3º - Os estabelecimentos enquadrados nos termos do Art. 1º, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalar o sistema de monitoramento.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei, certificado pelo Órgão competente do Município, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Notificação com 30 (trinta dias) para regularização



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- II - Multa diária de 100 (cem) reais.
- III - Aplicação da multa em dobro na reincidência
- IV – Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 6 de maio de 2.015.


WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal é proporcionar segurança e integridade aos frequentadores das casas de diversão, frequentadas principalmente pela classe jovem, que vão ao local para se divertir e às vezes depara com violência, decorrentes, muitas vezes pelo consumo excessivo de bebidas alcoólicas, entorpecentes e até mesmo por motivos fúteis.

O monitoramento efetuado de forma preventiva, inibe atitudes que venham provocar qualquer ato de vandalismo, consumo de drogas e outras atitudes inconvenientes e incompatíveis com o ambiente, ao saber que o ambiente está sendo filmado, pois com certeza tais elementos sabem que poderão ser identificados através das filmagens.

Infelizmente, por conta de desmando, falta de punições e ações preventivas de segurança, muitos jovens já perderam a vida em locais, onde deveria ser de diversão, acaba em tristeza para muitas famílias. Essa iniciativa vai coibir as ações criminosas de pessoas que vão ao local somente para causar tumultos, inflamados pelo consumo de drogas, bebidas, e outros.

Com o monitoramento interno e externo, os jovens e frequentadores das Casas de diversões poderão se divertir com segurança, durante o período em que ali estiverem.

Dada a importância da matéria, submeto à apreciação dos Nobres Vereadores e aguardo a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 6 de maio de 2.015.


WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,
VEREADOR.